

**ESTADO DO PARÁ**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

###### CONSELHO SUPERIOR

###### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às 15:00 horas, no auditório da sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, sito à Tv. Padre Prudêncio nº 154, nesta capital reuniram-se os Membros do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, o Defensor Público Geral LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA, o Subdefensor ADALBERTO DA MOTA SOUTO; a Corregedora Geral FLORISBELA CANTAL MACHADO; os Conselheiros ROBERTO MARTINS; VLADIMIR KOENIG; MARCUS VINÍCIUS FRANCO; DYEGO MAIA; MARCOS ASSAD e KÁTIA GOMES. Presente também a Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará – ADPEP, MARIALVA DE SENA SANTOS, que nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 tem assento e voz nas reuniões do Conselho Superior. Ausentes justificadamente as Conselheiras TÂNIA LOSINA e THAÍS VILHENA. Após, verificada a existência de quórum, a sessão foi aberta pelo Defensor Geral, o qual deu boas vindas aos demais conselheiros e presentes, e leu a pauta da sessão extraordinária a qual foi convocada para tratar sobre os seguintes processos:

1. **PROCESSO Nº** 213/2013 – CSDP, que trata do julgamento dos Recursos à Lista de Antiguidades. **RELATOR:** Corregedora (por dependência)
2. **PROCESSO Nº** 212/2013 – CSDP, que trata de solicitação de Licença para Estudos, de interesse da DP Luciana Lima. **RELATOR:** Conselheiro Vladimir Koenig

Antes de iniciar o julgamento das matérias pautadas, a Presidente da ADPEP pediu a palavra para registrar o agradecimento da associação ao Defensor Geral quanto à liberação dos defensores públicos para participaram do ato contra o veto do PLP 114 e igualmente agradecer aos 34 defensores públicos que estiveram em Brasília para participar do seminário sobre a lei de responsabilidade fiscal, mas principalmente pela participação na mobilização nacional para a derrubada do veto. Dentre esses 34 nós integramos uma comitiva mais de 500 defensores públicos de todo o Brasil. Que foi um movimento muito bonito, sendo mostrada a força da defensoria pública e dizer a todos que o movimento continua e que não iremos desistir jamais, pois só descansaremos com a derrubada do veto. Gostaria de registrar ainda os parabéns ao filho da Dra. Florisbela Cantal, o Alex Roberto, que não é seu filho biológico e que a Defensoria Pública foi responsável pela adoção, que colou grau em Odontologia, pois reconhece essa conquista sendo a participação da Dra. Flor na educação de seu filho fundamental para esse êxito. A Dra. Flor Cantal agradeceu as felicitações e externou que gostaria de deixar registrado o agradecimento a Dra. Regina Barata quem a ajudou a ter o filho a seu lado, e relatou que seu filho manifestou a vontade de fazer alguns atendimentos gratuitamente aos assistidos da defensoria pública.

Ato contínuo, passou-se ao julgamento da matéria do item 01 da presente convocação, qual seja, **PROCESSO Nº** 213/2013 – CSDP, que trata do julgamento dos Recursos à Lista de Antiguidades. A Conselheira Florisbela Cantal, relatora do feito por dependência, leu seu voto nos seguintes termos, em resumo: Que o Defensor Público e assessor da Corregedoria Gledson Antonio do Nascimento Diniz, encaminhou os recursos referentes à Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Pará, relativa ao ano de 2013, bem como a lista já com as devidas atualizações dos dados. Que os recursos apresentados, em síntese, foram o seguinte:

**Recorrente: Andreia Macedo Barreto**

**RESUMO**: Solicita a recorrente a retificação da Lista com a averbação do tempo de serviço federal prestado à Universidade Federal do Pará como docente superior (professor adjunto I), no período de 13.10.2010 a 01.04.2012. Juntou a certidão. Ocorre que a recorrente tomou posse nesta Defensoria no dia 22 de novembro de 2011, havendo pois concomitância do período de 22/11/11 a 01/04/12, razão pela qual voto pelo indeferimento.

**Recorrente: Marcos Assad**

**RESUMO**: Solicita o recorrente que retificado o tempo de serviço público geral para 06 anos, 08 meses e 19 dias, ao invés de 03 anos, 09 meses e 19 dias. Juntou certidão expedida pelo GGP. Voto pelo deferimento, uma vez que o tempo de serviço alegado foi devidamente comprovado.

**Recorrente: Rosineide Machado Moraes**

**RESUMO**: Solicita a recorrente que seja recalculado o tempo de serviço de acordo com as certidões apresentadas. Juntou as certidões. Ocorre que o tempo solicitado diz respeito ao serviço prestado na CELPA, a qual foi privatizada em 29/07/98. Desta forma, a partir da referida data não há como contar o período como tempo de serviço público. Neste sentido junto o parecer da consultoria jurídica desta instituição, em relação à requerente, razão pela qual voto pelo indeferimento.

**Recorrente: Arquise Melo**

**RESUMO**: Alega o recorrente que sua situação é idêntica a do Defensor Rossivagner Santos, pelo que deseja seja recalculado o tempo de serviço computando-se dois dias do ano de 2004 que era bissexto. Ocorre que o recorrente não juntou a certidão corrigida alegando que o fato era notório. Todavia esta defensoria não pode considerar incorreta certidão apresentada pelo TJE, a qual goza de fé pública. Por esta razão, o recorrente pela qual deveria ter apresentado certidão retificada como o fez o defensor Rossivagner Santos. Voto pelo indeferimento.

Que o voto acima implica a correção na Lista, unicamente em relação ao Defensor Marcos Assad posto que fundamentou-se nos documentos apresentados pelo referido defensor, motivo pelo qual sugiro a alteração na lista, unicamente em relação ao defensor Marcos Assad. Que nada obsta que este Conselho aprove a Resolução que altera a Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado para o ano de 2013 e dá outras providências.

**Em discussão:**

O Conselheiro Dyego Maia esclareceu que estava presente momentos antes da sessão, onde a Corregedora finalizava seu relatório, e pôde acompanhar a análise da documentação apresentada pelo que desde logo antecipa seu voto com a relatora.

O Conselheiro Marcos Assad se julgou impedido de votar já que é um dos recorrentes.

A Conselheira Kátia Gomes questionou se todos os recorrentes tiveram seus processos analisados pela consultoria o que lhe foi respondido afirmativamente pela Corregedora.

**Em votação:** à unanimidade dos Conselheiros presentes, á exceção do Conselheiro Marcos Assad que se declarou impedido de votar, os Conselheiros conheceram de todos os recursos e negaram provimento aos recursos dos Defensores Andreia Barreto, Rosineide Moraes e Arquise Mello. Foi dado provimento ao recurso do defensor público Marcos Assad. Foi aprovada a correção à lista de antiguidade 2013, unicamente em relação ao defensor público Marcos Assad e com a exclusão do nome do Defensor Ruy Galvão, afastado para aposentadoria, nos termos do voto do relator, devendo a Resolução com a nova lista ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Ato contínuo, foi analisado o tem 2 da pauta, processo nº 212/2013 – CSDP, que trata de solicitação de Licença para Estudos, de interesse da DP Luciana Lima. Antes da leitura do voto, a presidente da ADPEP pediu a palavra para parabenizar a Dra. Luciana Albuquerque pelo brilhante trabalho, pela defesa que fez e por ter obtido aprovação para doutorado na Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Que além de sua qualificação pessoal, a Dra. Luciana contribui para a qualificação do quadro de defensores do Estado e com certeza irá contribuir para uma nova linha de atuação da defensoria pública do Estado do Pará, dentro da região Metropolitana de Belém que é a questão possessória urbana onde infelizmente ainda temos muitos problemas e onde falta uma atuação mais efetiva da defensoria pública nessa área. Que quem ganha com esse doutorado é a Defensoria Pública. Após, o relator do feito Conselheiro Vladimir Koenig leu seu voto no seguinte sentido, em resumo: que trata de pedido de licença para estudo da Exma. Sra. Luciana Albuquerque Lima, Defensora Pública do Estado do Pará, em razão de sua aprovação no Doutorado em Direito, na linha de pesquisa “Direito da Cidade”, do Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Que a legislação de regência da Defensoria Pública do Estado do Pará autoriza o afastamento para estudo, conforme disposições da Lei Complementar nacional n. 80/1994 (LC80), Lei Complementar estadual n. 54/2006 (LCE54) e Lei estadual n. 5810/1994 (RJU). Citou os arts. 126 da LC80; 33 e 48 da LCE54 e 26 do RJU. Que considera juridicamente possível o pedido de licença para estudo. Que o requerimento atende aos requisitos formais da Resolução n. 80/2011 deste CSDP. Que a Resolução n. 80/2011 deste CSDP exige para concessão da licença para estudo que fique “demonstrado o efetivo interesse da Defensoria Pública na sua realização, bem assim se a matéria constante da tese corresponder a uma das áreas de atuação da Defensoria Pública” (artigo 2º, §1º). Que quanto ao interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará para que seus membros participem de cursos que lhes aperfeiçoem técnica e cientificamente, isto é óbvio, tanto porque é princípio constitucional da administração pública a eficiência (artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil), donde se extrai a conclusão que a CRFB estabelece a profissionalização do serviço público e a necessidade de aperfeiçoamento dos agentes públicos para alcançar tal desiderato, tanto porque a legislação aplicável (LC80, LCE54, RJU e Resolução 80/CSDP) prevê tal licença, donde se conclui por obviedade que se entende como de interesse da administração a participação de membro desta Casa em cursos de doutoramento, como é este caso, caso contrário, sequer haveria previsão de tal licença. Que o primeiro vetor que leva em consideração para concessão ou não da licença requerida é a qualidade do curso no qual a requerente participará. Que verifica que a requerente fora aprovada em renomada instituição de ensino superior desta República, sendo o curso de Direito da UERJ reconhecido como de excelente qualidade no meio acadêmico brasileiro. Que o curso de doutoramento para o qual a requerente fora aprovada possui nota 6 (seis), do máximo de 7 (sete), atribuída pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC), enquanto o da UFPA possui nota 5 (cinco) o que demonstra a excelente qualidade do curso para o qual a requerente fora aprovada. Que o segundo vetor que leva em consideração é a possibilidade ou não de participação em curso semelhante neste Estado-membro da federação. Que em consulta ao sítio eletrônico da CAPES verificou que não existe no Estado do Pará nenhuma instituição de ensino superior com curso de doutorado em Direito com nota igual ou superior a nota do curso para o qual a requerente foi aprovada, o que por si só já se faz perceber que não há curso com semelhante qualidade objetivamente apurada neste Estado. Que em consulta os sítios eletrônicos da CAPES e da UFPA (única instituição de ensino superior no Estado do Pará com doutorado em Direito avaliado pela CAPES), verifiquei que não há linha de pesquisa semelhante aquela para a qual houve aprovação da requerente (Direito da Cidade), o que demonstra a necessidade de realização da pesquisa em instituição de ensino superior localizada fora do território deste Estado-membro. Que conclui que não poderia a requerente realizar a pesquisa pretendida neste Estado-membro dentro da mesma linha de pesquisa e em curso com semelhante qualidade objetivamente avaliada. Que o terceiro vetor que leva em consideração é a pesquisa a ser realizada pela requerente corresponder ou não a área de atuação da Defensoria Pública. Que analisando o projeto apresentado pela requerente verifico que se trata de pesquisa sobre “O reconhecimento da posse e o direito à moradia adequada dos ocupantes de imóveis públicos”, pesquisa em que se propõe a enfrentar a questão da possibilidade ou não de se reconhecer a posse de particulares em imóveis públicos, analisando a questão sob a regência do princípio da função social da propriedade e sua aplicação aos imóveis públicos, apontando sua inclinação inicial no sentido de compreender que o atual entendimento jurisprudencial nacional, notadamente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – que refuta a possibilidade de exercício da posse de imóvel público – não se coaduna com a efetivação do direito à moradia. Que para tanto a requerente se propõe a uma reflexão teórica sobre o regime jurídico a que se submetem os bens públicos e aplicação do princípio da função social da propriedade dos imóveis públicos, enfrentando e analisando as decisões do STJ sobre o tema, como forma de demonstrar que o direito à moradia deve ser assegurado àqueles que possuírem imóvel público. Que vê-se que o direito à moradia encontra-se albergado na CRFB como um dos direitos sociais e fundamentais desta República, razão pela qual concluo que o curso para o qual a requerente solicita licença e a pesquisa que pretende realizar correspondem a área de atuação da Defensoria Pública, eis que lhe incumbe “a promoção dos direitos humanos” (artigo 1º, LC80), “a prevalência e efetividade dos direitos humanos” (artigo 3º-A, III, LC80) e “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos (...) sociais” (artigo 4º, X, LC80). Que entende que o curso e a pesquisa da requerente encontram-se perfeitamente alinhados e incluídos em área de atuação da Defensoria Pública. Que o quarto vetor que leva em consideração é estar o curso e a pesquisa enquadrados ou não em área consideradas prioritárias para a Defensoria Pública do Estado do Pará. Que analisando o projeto apresentado, verifica que a requerente se dispõe a realizar densa reflexão teórica sobre o princípio da função social da propriedade e sua incidência sobre imóveis públicos em especial como forma de assegurar efetividade ao direito social à moradia, realizando ainda a árdua tarefa de confrontar as decisões do STJ sobre a questão, que não admite a posse de imóveis públicos e sim a mera detenção. Que é sabido que o entendimento judicial majoritário é no sentido de negar a existência de posse sobre bens imóveis públicos, o que afeta milhares – quiçá milhões – de moradores de área públicas no Estado do Pará, frustrando-lhes o direito à moradia e a dignidade de sua condição humana. Que a Defensoria Pública do Estado do Pará enfrenta com extrema frequência a questão, pois é grande a quantidade de vezes em que é demandada para atuar em casos envolvendo a remoção de pessoas de seus lares pelo poder público por estar residindo em imóveis públicos, bem como de forma correlata quando se pretende a dissolução de casamento e união estável em que o patrimônio do casal envolve a posse de bens imóveis públicos. Que é com frequência que a Defensoria Pública do Estado do Pará enfrenta judicialmente tal questão, precisando enfrentar a forte jurisprudência nacional que entende incabível a posse de bem imóvel público por particular. Que para enfrentar adequadamente tais questões necessita-se de aporte teórico firme e robusto, e é exatamente isso a que se propõe a requerente. Que tal questão ganha maior relevo quando se relembra que o Estado do Pará é entrecortado por extensa área de imóveis públicos, possuindo mais da metade de seu território em tal condição, e que historicamente sofre com a falta de políticas públicas adequadas à moradia digna, seja rural ou urbana, aumentando a quantidade de particulares possuidores de bens imóveis públicos. Que além do mais, há dificuldade de aquisição da propriedade imóvel em razão da dinâmica excludente do mercado imobiliário experimentada por famílias de baixa renda, frequentemente submetidas a remoções e despejos forçados de suas moradias em razão da crescente quantidade de obras públicas de revitalização urbana, podendo-se exemplificar com o projeto “Portal da Amazônia”, obra localizada no centro da capital deste Estado, em bairro com grande adensamento populacional (bairro do Guamá), gerando grande quantidade de pessoas removidas e a ser removidas de suas residências. Que por isso, considero como prioritária para a Defensoria Pública do Estado do Pará, seus assistidos e a população do Estado do Pará o curso e a pesquisa da requerente. Que a requerente é Titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Belém/PA, razão pela qual entende que o curso e a pesquisa para os quais requer a licença estão diretamente ligados ao exercício de suas atribuições funcionais no órgão de atuação do qual é titular. Que por tais razões, considero como de efetivo interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará que a requerente participe do curso e realize a pesquisa a que se propõe. Que além do mais, há um aspecto político-institucional que não pode ser olvidado, que é a visibilidade positiva da Defensoria Pública, alcançada neste caso com a produção acadêmica relevante da requerente em curso de doutorado de qualidade internacional. Que o fortalecimento da Defensoria Pública como instituição republicana não se atém apenas na quantidade de verbas públicas a ela destinada, mas sim conjugando-se os esforços orçamentário-financeiros com os esforços pessoais de seus membros, seja na atuação com firmeza lanha e destemor aguerrido de seus membros exercendo a atividade-fim da instituição, necessários à efetivação dos direitos fundamentais, seja através da construção de pensamento acadêmico em consonância com os direitos fundamentais. Registra que não se atingiu o limite de licenças para estudo estabelecido pelo artigo 11 da Resolução n. 80/2011 deste CSDP. Que por todos esses motivos defere o pedido de licença para estudo com vencimentos da Excelentíssima Senhora Defensora Pública LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA para participar do curso de Doutorado em Direito, na linha de pesquisa “Direito da Cidade”, do Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), **pelo prazo de 2 (dois) anos**, na forma do artigo 126 da Lei Complementar nacional n. 80/1994 (LC80), artigos 33 e 48 da Lei Complementar estadual n. 54/2006 (LCE54), artigos 26 e 27 da Lei estadual n. 5810/1994 (RJU) e da Resolução n. 80/2011 deste CSDP. Que considerando as disposições do artigo 12 da Resolução n. 80/2012, acautelem-se este autos na Secretaria deste Conselho Superior a fim de [i] recebimento do relatório periódico semestral (inciso V), [ii] ao final do curso, recebimento da tese apresentada, do histórico acadêmico e do documento referente à outorga do título de Doutor em Direito (incisos VII e VIII) e [iii] apreciação por este Conselho de eventuais pedidos para exercício de atividades não diretamente relacionadas com a pesquisa e o curso realizados pela requerente e cuja licença ora se defere.

**Em discussão:**

O Conselheiro Marcus Franco questionou o prazo da licença. O Conselheiro Vladimir Koenig esclareceu que no requerimento da Dra. Luciana, mesma se propõe a concluir os créditos em um ano e meio e redigir, em Belém, por seis meses, razão pela qual sugeriu a licença de dois anos.

**Em votação:**

1. **A Conselheira Kátia Gomes,** considerando a belíssima explanação do relator e a importância do doutorado para a instituição, votou pelo deferimento da Licença de estudos para curso de doutorado à Defensora Luciana Albuquerque, pelo prazo de dois anos, nos termos do voto do relator;
2. **O Conselheiro Marcos Assad** considerandoque no voto do relator consta a pertinência do objeto da pesquisa**,** maissua aplicabilidade na prática da função de defensor, votou pela possibilidade de julgamento do processo 208/2013 mesmo na presente sessão;
3. **O Conselheiro Dyego Maia** teve que se ausentar antes do término da sessão, mas como conhecia o processo, antecipou o votou pelo deferimento da Licença de estudos para curso de doutorado à Defensora Luciana Albuquerque, pelo prazo de dois anos, nos termos do voto do relator;
4. **O Conselheiro Marcus Franco** parabenizou o Conselheiro Vladimir Koenig pelo brilhante relatório. Que conhece o trabalho e a carreira brilhante da requerente, que desde que esteve á frente do Processo de Planejamento Estratégico, depois como atuante dos direitos humanos, do núcleo do Guamá, atualmente como professora universitária. Que sabe de seu empenho profissional e acadêmico. Que sabe que a temática escolhida para o doutorado é muito útil para a atuação da defensoria, votou pelo deferimento da Licença de estudos para curso de doutorado à Defensora Luciana Albuquerque, pelo prazo de dois anos, nos termos do voto do relator;
5. **O Conselheiro Roberto Martins** registrou que compartilha com o relator quanto à verificação dos critérios para a concessão da licença; que registra a dedicação da Dra. Luciana com quem teve a oportunidade de trabalhar quando ocupava o cargo de Secretário de Justiça e Direitos Humanos e pôde observar o empenho da mesma na elaboração do regimento interno do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Votou pelo deferimento da Licença de estudos para curso de doutorado à Defensora Luciana Albuquerque, pelo prazo de dois anos, nos termos do voto do relator;
6. **A Conselheira Flor Cantal** parabenizou a dedicação e o empenho da Dra. Luciana enquanto defensora e acadêmica. Parabenizou o brilhante voto do relator, pela pesquisa, cuidado e brilhantismo no trato do tema. Votou pela possibilidade de julgamento do processo 208/2013 mesmo na presente sessão;
7. **O Subdefensor** parabenizou o relator pelo voto e o empenho da Dra. Luciana, votou pelo deferimento da Licença de estudos para curso de doutorado à Defensora Luciana Albuquerque, pelo prazo de dois anos, nos termos do voto do relator;
8. **O Defensor Geral** igualmente parabenizou o relator pelo voto e a dedicação da Dra. Luciana e votou pelo deferimento da Licença de estudos para curso de doutorado à Defensora Luciana Albuquerque, pelo prazo de dois anos, nos termos do voto do relator;

**Em Conclusão:** à unanimidade dos Conselheiros presentes, foi deferida a licença para estudos, curso de doutorado na UERJ da Defensora Pública Luciana Albuquerque Lima, pelo prazo de dois anos, nos termos do voto do relator, devendo o ato ser baixado através de Portaria pelo Defensor Público Geral e publicado no Diário Oficial do Estado.

Antes do encerramento da sessão, o Conselheiro Marcus Franco pediu a palavra para parabenizar o Dr. Rui Guilherme Galvão pelos anos dedicados à Defensoria Pública e desejar-lhe um bom descanso e sucesso na nova fase, o que foi acompanhado por todos os conselheiros.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e mandou encerrar, às 16:30 horas a presente ATA que foi lavrada por mim.........................................................., Ana Marina Monteiro Valente do Couto, *SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO*, que após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Membros Natos e demais Conselheiros do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e pela representante da Associação dos Defensores Públicos Estado do Pará.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Sub-defensor Público Geral

Membro Nato

FLORISBELA CANTAL MACHADO

Membro Nato

ROBERTO MARTINS

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

MARCUS FRANCO

Membro Titular

DYEGO MAIA

Membro Titular

MARCOS ASSAD

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

MARIALVA SENA DOS SANTOS

Presidente da ADPEP